



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

227

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 670/97

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

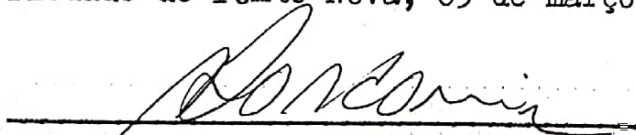
Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada de R\$:300,00 (trezentos reais) mensais, pelos serviços de revisor técnico odontológico.

Parágrafo Único - A Função gratificada a que se refere este artigo não será vinculada aos vencimentos.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta da dotação 02.51.13.75.428.2.046. 3.1.1.1. Pessoal Civil, do Orçamento Corrente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/97.

Piedade de Ponte Nova, 05 de março de 1997.


ANTONIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal